



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 08 a 12 de Junho de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

## **LEI Municipal Nº 582 de 12 de Junho de 2020.**

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores públicos municipal, pelo prazo de 120 dias.

### **A Câmara Municipal de São José do Sabugi-PB, Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam suspensos as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipal da cidade de São José do Sabugi – PB, pelo prazo de 120 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º Caso o Estado de Calamidade Pública perdure por período superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nesta lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade que for decretado.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no *caput* serão acrescidas ao final do contrato, sem juros ou multas.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o *caput*.

§ 5º O servidor público que optar pela não suspensão do referido empréstimo, assinará um termo comprobatório de sua vontade de prosseguimento do rito normal do contrato de origem.

§ 6º Caberá ao órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, em 12 de Junho de 2020.

**João Domiciano Dantas Segundo**  
Prefeito Constitucional

## **DECRETO Nº 0014/2020.**

**São José do Sabugi-PB, 12 de junho de 2020.**

**NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB DE NOVAS MEDIDAS TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTAGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONA VIRUS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as Orientações da OMS — Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e do Governo do Estado da Paraíba no sentido de se permanecer e da continuidade as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a nossa Constituição Federal em seu artigo 196, A Saúde é direito de todos e dever do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Corona vírus é um vírus predominantemente Respiratório;

**CONSIDERANDO** que a prática de acender fogueiras prejudica pessoas portadoras de doenças respiratórias, tais como ASMA, ENFISEMA PULMONAR, BRONQUITE, etc;

**CONSIDERANDO** que a fumaça provocada pelas fogueiras e fogos de artifício pode funcionar como porta de entrada para diversas infecções, inclusive por Corona vírus;

**CONSIDERANDO** a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

**CONSIDERANDO** que é desaconselhável, de acordo com as normas dos órgãos de controle de saúde e autoridades sanitárias, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

**CONSIDERANDO** as possíveis aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos e/ou privados;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam proibidos em todo território municipal enquanto perdurar o decreto de calamidade pública ou pandemia:

- a- A concessão de alvarás para comercialização de fogos de artifício;
- b- Autorização de vendas de fogos de artifícios;
- c- Fazer uso de qualquer artefato pirotécnico (fogos de artifícios);
- d- Ascender fogueiras em espaços públicos e/ou privados.

Art. 2º As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º Art. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

São José do Sabugi-PB, de 12 de Junho de 2020.



**João Domiciano Dantas Segundo**  
Prefeito Constitucional